



SENADO FEDERAL

**EMENDA Nº**  
(ao PL 6423/2025)

Dê-se ao art. 23 do Projeto a seguinte redação:

“**Art. 23.** Para os procedimentos de monitoramento remoto de terminais de comunicações pessoais, poderão ser requisitados serviços e técnicos especializados das concessionárias de serviço público, nos termos da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014.”

**JUSTIFICAÇÃO**

O art. 23 obriga provedores de aplicação a fornecer serviços e técnicos especializados às agências de inteligência para operacionalização dos procedimentos de monitoramento remoto.

Dita obrigação é uma interferência injustificada na livre iniciativa. No âmbito das interceptações telefônicas, a legislação permite que serviços e técnicos especializados sejam requisitados às concessionárias de serviço público. Essas concessionárias operam sob o regime de concessão, que garante à empresa o direito de explorar um serviço público com barreiras regulatórias à entrada de concorrentes, além de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, com possibilidade de revisão tarifária ou compensação em caso de alterações relevantes. É justo, portanto, que o Estado possa exigir da concessionária o ônus de arcar com atividades como a interceptação. Afinal, por estar submetida ao regime de concessão a empresa deve arcar com o ônus público.

Ocorre que provedores de aplicação não são concessionárias e não gozam dos mesmos benefícios e deveres dessas entidades. Logo, é completamente injusto exigir que essas entidades aloquem pessoal e criem serviços e mecanismos para atender ao interesse das agências de inteligências. Por fim, não há que se falar que a remoção dos provedores do art. 23 inviabilizaria a operacionalização da medida, haja vista que vários outros tipos de instrumento para monitoramento remoto (software espião, invasão de dispositivo para coleta remota de dados, escutas) ainda permanecem à disposição do Estado.



Pelas razões acima expostas, soicitamos o apoio dos pares para aprovação da emenda ora apresentada.

Sala das sessões, 28 de abril de 2026.

**Senador Carlos Portinho**  
**(PL - RJ)**

